



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 144, de 28 de junho de 2023.

“Altera a redação do artigo 121 e 121-A do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, e dá outras providências.”

Art.1º - Os arts. 121 e 121-A da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 – São isentos do pagamento de Taxas de Licença:

- I. Os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os vendedores ambulantes e pipoqueiros que não utilizem suporte de veículos automotores e ocupem o limite máximo de espaço público de 1m²;*
- II. Os engraxates ambulantes;*
- III. Os vendedores de artesanato, que não se utilizem de mão de obra de terceiros, tanto na manufatura, quanto na comercialização e que sejam residentes no Município de Itabirito;*
- IV. Os mantenedores do modo de fazer tradicional do Pastel de Angu devidamente cadastrados perante a Prefeitura Municipal de Itabirito/MG;*
- V. As associações de classes, religiosas, esportivas, educacionais, assistenciais e beneficentes, desde que sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública pelo Município;*
- VI. As diversões públicas com entrada gratuita;*
- VII. Os anúncios, sonoros ou escritos, relativos a propaganda eleitoral e política, atividade sindical, culto religioso, campanhas de utilidade pública, festividades populares, competições desportivas e atividades das administrações públicas;*
- VIII. Os ambulantes portadores de deficiência física ou mental;*
- IX. O contribuinte inscrito no Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.*

Art. 121-A – São isentos do pagamento de taxas para aprovação de projetos arquitetônicos:

- I. Edificações para o uso residencial unifamiliar de caráter popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito, com área de até 100,00 m² (cem metros quadrados);*
- II. Edificações para o uso residencial que atendam às exigências legais para a concessão do “habite-se”, mas não possuem projeto arquitetônico aprovado junto à Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos da Lei Municipal nº 2.533, de 24 de outubro de 2006;*
- III. A construção de muros no alinhamento de logradouro público, desde que não sejam de arrimo;*
- IV. As associações de classes, religiosas, esportivas, educacionais, assistenciais e beneficentes, desde que sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública pelo Município;*



- V. *As construções provisórias, destinadas a guarda de material e ferramentas, quando no local de obras já licenciadas;*
- VI. *A construção de passeios públicos;*
- VII. *Pequenos reparos e serviços de limpeza e pintura, no interior ou exterior das edificações, desde que não alterem a construção e dispensem o uso de andaimes;*
- VIII. *Obras de substituição de telhas, calhas, manilhas, vidros, portas, janelas, caixas d'água, encanamentos, piso, forro, revestimento interno ou externo, peças de sanitários, instalação elétrica, desde que não alterem o projeto original e que não se realizem em imóveis tombados pelo patrimônio artístico, histórico ou cultural."*

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei Municipal nº 2641, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de junho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Senhores Vereadores

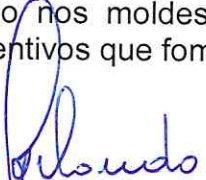
Senhor Presidente,

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei inicialmente em face da necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda viabilizar e promover a atualização pontual de inconsistências do Código Tributário Municipal, com a prática tributária de interesse local.

Ademais, faz-se relevante pontuar, que o atual projeto de lei traz algumas novidades que inquestionavelmente representam grande interesse público local, quais sejam: a isenção da cobrança de taxas de licença para vendedores ambulantes que atendam aos critérios da lei, a isenção em proveito dos mantenedores do Pastel de Angu e também a isenção em proveito dos contribuintes inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Assim sendo, a atualização legislativa ora requerida encontra respaldo e validade perante os ditames da Constituição Federal e encontra justificativa social e pública plausível na medida em que visa garantir o desenvolvimento e a proteção da cultura local e também da agricultura familiar.

Dessa forma, pleiteamos a aprovação da presente proposição de lei tendo em vista que a aprovação nos moldes pleiteados, além de viabilizar a atualização legislativa municipal, cria incentivos que fomentam a economia local.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Itabirito, 28 de junho de 2023.

Ofício nº 266/2023-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Substitutivo anexo que *"Altera a redação do artigo 121 e 121-A do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, e dá outras providências"*.

Nestes termos, solicitamos a devolução do Projeto de Lei nº 144, encaminhado à análise dessa Casa Legislativa, cuja redação será substituída pela presente proposição.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 29/06/2023 HORA 13:34

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO